

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 007/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI-PREVILAM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. / MF sob o nº. 08.161.843/0001-81, sediado na Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165, Centro, Lambari, Minas Gerais, por intermédio da sua Agente de Contratação, torna público que, realizará Chamada Pública Nº 007/2025, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2022, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	08/08/2025 13:00
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	previlam@previlam.mg.gov.br
LINK DO EDITAL :	https://www.previlam.mg.gov.br/lista/id/115

1. DO OBJETO E AVISO DE CONTRATAÇÃO:

- 1.1.** O Instituto de Previdência Municipal de Lambari-MG manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: contratação de empresa para **Assessoria e Consultoria Jurídica Previdenciária e Concessão de Benefícios**, efetivando-se através de e-mail, videoconferência, telefone, visitas “in loco”, quando solicitado pelo Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, bem como para o patrocínio das demandas judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses do PREVILAM, realizadas por profissional registrado na OAB e com experiência comprovada em direito previdenciário e/ou Administração Pública, devidamente especificada no **“DETALHAMENTO DO OBJETO”**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Dispensa de Valor nº **007/2025** e o Termo de Referência, com a especificação dos itens pretendidos acessando a página da internet do Instituto:

<https://www.previlam.mg.gov.br/lista/id/99>. As propostas deverão ser encaminhadas até o dia **08 de agosto de 2025**, no horário e endereço acima indicado.

1.2. Compõem este Aviso de Contratação Direta, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.1.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;**

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto PREVILAM, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária nº 04.004.001.00009.000122.003001.06001.33.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Reduzido: 651

Fonte: 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

3. DO PREÇO:

3.1 - A tabela abaixo engloba os valores das cotações, ofertados para a presente contratação por meio de dispensa de licitação pelo valor, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

3.2 O preço máximo admitindo é resultante da pesquisa de mercado e estão compatíveis com os valores praticados atualmente no ramo do objeto. Na opção pela média apurou-se um valor de R\$3.978,43 mensais totalizando R\$47.741,16. Conforme planilha de cotação.

3.3 Conforme documento de disponibilidade financeira o Instituto limitou o preço máximo conforme tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO	
				UNITARIO	TOTAL
01	contratação de empresa para Assessoria e Consultoria Jurídica Previdenciária e Concessão de Benefícios, efetivando-se através de e-mail, videoconferência, telefone,	Meses	12	3.500,00	42.000,00

	visitas “in loco”, quando solicitado pelo Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, bem como para o patrocínio das demandas judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses do PREVILAM, realizadas por profissional registrado na OAB e com experiência comprovada em direito previdenciário e/ou Administração Pública, devidamente especificada no “DETALHAMENTO DO OBJETO”.				
--	---	--	--	--	--

4. – PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no **DIAIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO** de **LAMبارI/MG**, bem como site do **INSTITUTO-PREVILAM**, no seguinte endereço: <https://www.previlam.mg.gov.br/lista/id/115> devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos até o dia **08/08/2025** impreterivelmente até as 13 horas. Por meio do email: previlam@previlam.mg.gov.br;

4.1.1 No Assunto deverá ser referenciada a **DISPENSA DE VALOR Nº 007/2025**.

4.1.2 A proposta, deverá ser acompanhada dos documentos de habilitação jurídica e fiscal, deverá ser encaminhada até as 13 horas do dia **08/08/2025**, não sendo consideradas as propostas recebidas após este horário.

4.1.3 Caso venha ocorrer algum problema com a rede elétrica ou provedor da internet ou serviços do portal de compras públicas que possa gerar alguma discussão quanto ao cumprimento do prazo de envio da proposta, a decisão para aceitação da mesma será baseada no horário de postagem da mensagem eletrônica que encaminhou, na forma de anexo, a proposta da empresa.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Será solicitado para a empresa que apresentar a proposta mais **VANTAJOSA**, a documentação de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal, Federal, Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Declarações complementares de apresentação obrigatória.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante

no Anexo II deste Aviso.

4.3.2 Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso e seus Anexos.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários previstos neste Aviso.

5. – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 10 dias mediante apresentação de nota fiscal/fatura dos serviços e após atesto do setor competente, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

5.2.1. Além da regularidade fiscal a ser mantida o proponente deverá enviar as certidões juntamente com a nota fiscal eletrônica.

5.3. O pagamento será feito por transferência ou PIX (pagamento instantâneo brasileiro) em conta vinculada ao CNPJ da empresa.

1 6. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Instituto PREVILAM revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Instituto deverá anular o presente Aviso, de ofício ou por provocação, no todo ou em parte, sempre que verificar a possibilidade de ilegalidade insanável.

6.3. A anulação do procedimento de Aviso de Contratação Direta não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto PREVILAM.

6.5. O proponente que não honrar a proposta, der causa à inexecução do objeto ou se comportar de modo a tumultuar o processo poderá ser responsabilizado em processo administrativo com as penalidades previstas nas disposições contidas na Lei 14.133/2021.

Lambari, 21 de Julho de 2025.



Hellen Cristina Bueno Ribeiro
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025

DISPENSA DE VALOR Nº 007/2025

1 DO OBJETO

- 1.1** Assessoria e Consultoria Jurídica Previdenciária e Concessão de Benefícios, efetivando-se através de e-mail, videoconferência, telefone, visitas “in loco”, quando solicitado pelo Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, bem como para o patrocínio das demandas judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses do PREVILAM, realizadas por profissional registrado na OAB e com experiência comprovada em direito previdenciário e/ou Administração Pública, devidamente especificada no “DETALHAMENTO DO OBJETO”. (item 3 deste TR)

2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARÍ - PREVILAM** tem a prerrogativa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica Previdenciária e Concessão de Benefícios, para atender as demandas do Instituto, auxiliando na análise dos processos de aposentadoria e demais demandas no âmbito previdenciário, além de assessorar o PREVILAM perante os órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas, Ministério da Previdência Social e Ministério Público, bem como defender os direitos do PREVILAM nas demandas judiciais e extrajudiciais.
- 2.2 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARÍ - PREVILAM**, de natureza pública, teve sua criação autorizada em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 008/2006 e possui a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, devendo cumprir e fazer à Legislação da qual é subordinada.

- 2.3** No dia a dia da Autarquia, é corriqueira e notória a necessidade de Acompanhamento de Legislação que rege o RPPS e orientações quanto às frequentes alterações Legislativas que envolvem o assunto Previdenciário; Formulação de respostas técnicas aos questionamentos do RPPS acerca da previdência pública; Consultoria Técnica com emissão de Parecer na concessão de benefícios em casos solicitados pelo RPPS; Orientação na confecção e ou reforma de normas regimentais, estruturais e organizacionais do RPPS; Elaboração de Anteprojeto de Lei, a ser enviado ao Executivo, para adequação da Legislação Previdenciária às normas vigentes, quando for o caso; Orientação sobre notificações de defesa do Tribunal de Contas / Secretaria da Previdência; Orientação para a instrução dos processos de concessão de benefícios enviados ao Tribunal de Contas do Estado e diligências; Suporte técnico para defesas em ações judiciais de matéria previdenciária (minutas de defesas/recursos), Atendimento a segurados para orientação relativamente a procedimentos necessários prévios à concessão de aposentadoria; Participação no município de Lambari de apresentações relevantes que envolvam o legislativo e aos conselheiros; etc.
- 2.4** Diante disso, mister constatar que PREVILAM não dispõe de estrutura de pessoal com conhecimentos jurídicos específicos capazes de suprir as referidas demandas, o que demanda acompanhamento por profissional especializado.
- 2.5** Além disso, atualmente o PREVILAM conta com um expressivo número de processos judiciais, devendo esta Autarquia, obrigatoriamente, constituir procurador, devidamente habilitado na OAB para sua representação.

3 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1** Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas pela Diretoria do Instituto, seus servidores, conselheiros e Prefeito Municipal em matéria jurídica afeta ao Regime Próprio de Previdência;
- 3.2** Assessoria na elaboração de respostas a questionamentos ou esclarecimentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Ministério da Previdência ou qualquer outro órgão, quando requisitados;

- 3.3 Consultoria e assessoria jurídica ao Instituto quando solicitado, contemplando a revisão e atualização da legislação previdenciária em conformidade com a legislação federal e municipal, bem como provimento das normas e procedimentos necessários a sua adequação;
- 3.4 Elaboração de minutas e/ou anteprojeto de lei, decretos e demais atos normativos que guardarem relação com o Instituto quando solicitado;
- 3.5 Consultoria e assessoria jurídica nas relações com a Prefeitura e a Câmara Municipal;
- 3.6 Elaboração do Regimento Interno do Regime Próprio de Previdência Municipal e seus conselhos;
- 3.7 Consultoria e assessoria jurídica a Diretoria, Conselhos do Instituto e Jurídico, nos assuntos previdenciários, orientando e elaborando pareceres para tomada de decisões, no cumprimento das obrigações do Instituto, em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal e demais assuntos de caráter previdenciário e demais dúvidas correntes a respeito da interpretação da legislação pertinente;
- 3.8 Análise, revisão e pareceres de edital de licitação, análise de processos licitatórios e contratos, conferindo dados e documentos para verificação da sua conformidade;
- 3.9 Assessoramento jurídico a diretoria do Instituto, incluindo elaboração de pareceres técnicos e respostas às consultas formuladas;
- 3.10 Responder às consultas formuladas pelo Instituto enviando-as por e-mail, fax ou outros meios;
- 3.11 Acompanhamento dos processos administrativos de concessão de benefícios, seguindo as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais normas aplicáveis;
- 3.12 Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno;
- 3.13 Promover a cobrança judicial dos créditos do Instituto;
- 3.14 Elaboração de Parecer jurídico de legalidade nos processos administrativos de Concessão de Benefícios, aposentadorias e pensões, do Instituto, respeitando os prazos de protocolo para apresentar os pareceres ao Servidor quando solicitado;
- 3.15 intervenção perante o Ministério da Previdência Social e Secretaria de Previdência Social, na elaboração de ofícios, respostas, autos de infração, defesas, etc;

- 3.16** Assessoria no encaminhamento dos processos de aposentadoria e pensões ao TCEMG através do FISCAP;
- 3.17** Acompanhamento dos processos administrativos instaurados pelo PREVILAM (sindicância, processos disciplinares);
- 3.18** Orientação e acompanhamento dos procedimentos relacionados a admissão, demissão e exoneração de cargos públicos, políticas de qualificação e valorização, regime disciplinar, contagem de tempo, aposentadoria e demais institutos previstos na legislação municipal;
- 3.19** Representação do Instituto em Juízo, ajuizamento de ações, defesas, acompanhamento, bem como nos processos que tramitem perante a Comarca de Lambari- MG, como no Tribunal de Justiça, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, tanto em Primeira, Segunda Instância e Tribunais Superiores;
- 3.20** Elaboração de peças processuais e encaminhamento ao juízo competente, observadas as regras de Direito Processual;
- 3.21** Acompanhamento de Inquéritos Cíveis junto ao Ministério Público Estadual e Federal;
- 3.22** Análise dos processos de aposentadoria e pensão;
- 3.23** Efetuar cálculo de benefícios, conforme a legislação vigente;
- 3.24** Consultoria em toda área de benefícios, tais como: simulações, prévias, atendimento, averbações, procedimentos, instruções de processos;
- 3.25** Consultoria técnica-jurídica com emissão de parecer referente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- 3.26** Atuação em advocacia contenciosa e consultiva nas áreas do direito civil, direito público, direito administrativo e direito previdenciário, em todas as instâncias, em que o Instituto figure ou venha a figurar, seja no polo ativo ou passivo da relação processual. (atualmente o PREVILAM possui 45 processos ativos)

4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Será solicitado para a empresa que apresentar a proposta mais **VANTAJOSA**, a documentação de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal, Federal, Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Declarações complementares de apresentação obrigatória.
 - 4.1.1.** A Lei 14.133/2021, “Art. 11º. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais **VANTAJOSA** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- 4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e da última alteração contratual, se houver, devidamente depositados ou arquivados na Junta Comercial do Estado onde estiver estabelecida a pessoa jurídica, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- 4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 4.2.4. Documentação dos sócios e/ou Representantes legais.

4.3. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

- 4.3.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;
- 4.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;
- 4.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de débitos relativos a tributos estaduais;
- 4.3.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de débitos relativos a tributos municipais;
- 4.3.5. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 4.3.6. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.3.7. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho;
- 4.3.8. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados por meio digital resguardado ao PREVILAM promover a validação dos mesmos;

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.4.1. Apresentar registro na ordem dos Advogados do Brasil de pelo menos um advogado;
- 4.4.2. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a prestação de serviços de Consultoria com funções similares ao objeto da presente licitação;
- 4.4.3. O atestado deverá ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificado com sua razão social. O atestado de capacidade técnica deverá conter de forma detalhada o objeto do serviço prestado, de modo que se possa aferir a similaridade com o objeto exigido neste Termo de Referência, bem como, a clara manifestação de cumprimentos das obrigações;

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 4.5.2. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.
- 4.5.3. Certidão negativa de licitante inidôneo.
- 4.5.4. Certidão conjunta da situação consolidada da Pessoa Jurídica TCU.
- 4.5.5. Declaração que não emprega menor.

5 DA VIGÊNCIA E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O contrato poderá ser alterado com anuência da Contratante nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas neste termo de referência;
- 7.2 comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que as mesmas sejam plenamente reparadas ou corrigidas;

- 7.3 acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste termo de referência, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 7.4 proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5 notificar, por escrito, à CONTRATADA de eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de rescisão do contrato;
- 7.6 responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- 7.7 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.8 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 8.2 tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- 8.3 responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste termo de referência;
- 8.4 assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- 8.5 responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seu ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 8.6 manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- 8.7 executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
- 8.8 submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
- 8.9 assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste TR;
- 8.10 não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;

- 8.11** sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 8.12** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 10 dias, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;
- 8.13** levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.14** manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- 8.15** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.16** sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DO TRABALHO

- 9.1** Prazo de entrega: O objeto será executado após a assinatura do contrato, será realizado de acordo com o demandado pelo PREVILAM, efetivando-se através de e-mail, videoconferência, telefone, visitas “in loco”, quando solicitado pelo Instituto de Previdência Municipal de LAMBARÍ – PREVILAM. O licitante vencedor também deverá assumir o patrocínio das demandas judiciais já existentes e novas, se for o caso, além das demandas extrajudiciais em defesa dos interesses do PREVILAM.
- 9.2** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do Contrato;
- 9.3** A prorrogação de contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O valor será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

11.2 No valor proposto (preço) estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços licitados, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação e hospedagem.

12 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com posterior alteração e do Decreto nº4.574, de 29 de Maio de 2023 e Decreto nº4.749, de 18 de Junho de 2024, optando pela proposta de menor preço.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor global do contrato está estimado em R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil Reais) anuais, conforme pesquisa de preço realizada em anexo.

13.2 O valor proposto é de responsabilidade da contratada e deverá contemplar todas e quaisquer despesas existentes, tais como encargos, tributos, custos, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços aqui objetivada.

14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ORIGEM DOS RECURSOS

14.1 Os recursos financeiros para custear as despesas ocorrerão por conta:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM

Dotação Orçamentária nº 04.004.001.00009.000122.003001.06001.33.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Reduzido: 651 – FR 1802

15 REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

16 DAS SANÇÕES

16.1 A proponente adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução o Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PREVILAM e será descredenciada no sistema de cadastramento de prestadores de

serviços/fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais;

16.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica vencedora, sem justificativa, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, além das penalidades já definidas, nas seguintes sanções:

16.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sob o valor do Contrato quando houver recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento;

16.2.2 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lambari, pelo prazo de até dois anos;

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Lambari enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.2.4 Advertência escrita.

16.2.5 O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido no Contrato, sujeitará a prestadora de serviço à multa, na forma estabelecida a seguir:

16.2.5.1 - 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor dos serviços não prestados constantes no Contrato;

16.2.5.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos serviços não prestados constantes no Contrato;

16.2.6 O atraso injustificado na prestação do serviço após o 30º (trigésimo), caracterizará na inexecução total do Contrato, o que poderá resultar em suspensão ou cancelamento do registro/rescisão contratual por ato unilateral do PREVILAM, além de outras sanções legalmente estabelecidas;

16.2.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

16.2.8 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do PREVILAM, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a prestadora de serviço junto ao CONTRATANTE, facultada a defesa

da prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

16.2.9 As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da prestadora de serviço por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

16.2.10 Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à prestadora de serviço o contraditório e a ampla defesa.

17 DA RESCISÃO E INDENIZAÇÃO

17.1 No caso de rescisão do Contrato ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão;

17.2 O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

17.2.1 O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;

17.2.2 O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas explicitadas, das especificações, dos projetos ou dos prazos;

17.2.3 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.2.4 Razões de interesse do serviço público.

17.3 O CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

17.3.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços;

- 17.3.2 Suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- 17.3.3 A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 17.3.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- 17.3.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 17.3.6 A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 17.3.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- 17.3.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 17.3.9 O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.
- 17.4** No caso de o contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA serão observadas as seguintes condições:
 - 17.4.1 A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo o CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 - 17.4.2 A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao CONTRATANTE;
 - 17.4.3 Em qualquer caso, o CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.
- 17.5** Caso o CONTRATANTE não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a prestação dos serviços e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 17.6** O contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- 17.6.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 17.6.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 17.6.3 Nestes casos enunciados o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de forma proporcional.
- 17.6.4 Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao PREVILAM.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1 Poderá o Instituto PREVILAM revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 18.2 O Instituto deverá anular o presente Aviso, de ofício ou por provocação, no todo ou em parte, sempre que verificar a possibilidade de ilegalidade insanável.
- 18.3 A anulação do procedimento de Aviso de Contratação Direta não gera direito a indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.
- 18.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Instituto PREVILAM.
- 18.5 O proponente que não honrar a proposta, der causa à inexecução do objeto ou se comportar de modo a tumultuar o processo poderá ser responsabilizado em processo administrativo com as penalidades previstas nas disposições contidas na Lei 14.133/2021.
- 18.6 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 - e suas alterações posteriores

Lambari, 21 de Julho de 2025.



SANDRO HENRIQUE LAMEU
Diretor Presidente do PREVILAM



**LETÍCIA MARIA APARECIDA
BARROS SILVA**
Controladora Interna do PREVILAM

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 010/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 007/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI N° 14.133/2021.

OBJETO:

Nome do Proponente/Razão Social:

CNPJ da proponente:

Endereço da proponente:

E-mail:

Telefones de contato:

Nome do representante legal da proponente:

Telefone de contato:

Cargo do representante legal:

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme itens 3.1 ao 3.26 do TR)	Quantidade	Valor mensal	Valor total
01		12 meses	3.500,00	42.000,00

Valor Global da Proposta: R\$

(.....
.....)

Validade da Proposta 60 dias

OBS: Declaração que todas as despesas inerentes ao processo tais como impostos, tributos, contratação de pessoal e outras que possam gerar incidência de valores, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Lambari, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Responsável

<u>Razão Social:</u> <u>CNPJ:</u> <u>Endereço:</u> <u>Telefone:</u> <u>Email:</u> ----- Dados Bancários para pagamento ----- <u>Banco:</u> <u>Agencia:</u> <u>C/C PJ nº:</u> <u>Chave PIX:</u>	<u>(inserir carimbo CNPJ da Empresa se houver)</u>
---	---

Obs.: Será aceita a assinatura por meio de certificado digital válido do responsável legal da empresa.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2025

**QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
LAMBARI-INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
LAMBARI-PREVILAM, E A EMPRESA
xxx.**

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI-PREVILAM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita nº C.N.P.J.: 08.161.843/0001-81 sediado administrativamente na Rua Dr. José dos Santos, nº. 197, Bairro Centro, na cidade de Lambari, MG, e aqui representado por seu Diretor Presidente SANDRO HENRIQUE LAMEU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o Nº 024.749.296-57, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xxx, nº, bairro, na cidade de xxxx neste ato representado pelo (a) nome do responsável legal, nacionalidade, inscrito no CPF/MF sob o Nº 000.000.000-00, seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo administrativo 010/2025, dispensa nº 007/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é:

1- prestação de serviços técnicos de consultoria jurídica em Regime Próprio de Previdência Social, por período de 12 (doze) meses, a serem realizados através de respostas a consultas jurídicas, emissão de pareceres jurídicos em processos de concessão e revisão de benefícios e elaboração de respostas a demandas de órgãos reguladores por meio de atendimento virtual, videoconferência, e-mail ou WhatsApp, além de acompanhamento virtual de processos administrativos e presencial de processos judiciais, quando houver audiências físicas; Prestação de

serviços técnicos de consultoria jurídica em Regime Próprio de Previdência Social, por período de 12 (doze) meses, visando, quando necessário e mediante ordem de serviço da unidade competente, à elaboração de anteprojeto de lei para revisão da legislação previdenciária municipal;

3- Visitas técnicas a serem realizadas na sede do PREVILAM, a serem realizadas conforme a necessidade e conveniência da autarquia Municipal e mediante expedição de ordem de serviço.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Proposta do Contratado; e

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente em vigor.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial,

econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (valor por extenso), perfazendo o valor total de R\$ (valor por extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, salvo decorrentes de cópias e taxas e emolumentos judiciais, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o 10º (decimo) dia útil subsequente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo PREVILAM por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última

variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato,

ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato,

os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada, mediante solicitação da contratante, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 0,5.% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lambari-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lambari, xx de xxx de 2.025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-